



PROCESSO N.º : 52.296-1/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : MARIA ALZENI NASCIMENTO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Conforme exposto pela Unidade Técnica, a Requerente preencheu o requisito legal e faz jus ao benefício de pensão. Ademais, o Ato que o concedeu atendeu todas as formalidades legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 1.651/2023, de autoria do Procurador-Geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de benefício e,

II) REGISTRAR o Ato n.º 137/2020/MTPREV, publicado no Diário Oficial do dia 13/07/2020, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à Sra. **MARIA ALZENI NASCIMENTO** em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **NEREU SALVADOR DE LIMA**, data do óbito em 28/10/2015, quando em atividade no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “B”, Nível “002”, 30 horas semanais, nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “c”, 246, 247, inciso II, e 252, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 16 de março de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

